



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Câmara de Vereadores de Alto Feliz
PROJETO DE LEI Nº 051/2022

ALTO FELIZ, 23 DE MAIO DE 2022.

APROVADO

Sala de Sessões: 05/05/22

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 3º
DA LEI MUNICIPAL 888, DE 24 DE
NOVEMBRO DE 2011.**

[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 1º Altera a redação do inciso I, do art. 3º da Lei Municipal nº 888, de 24 de novembro de 2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 06 (seis) representantes de entidades de usuários, indicados pelas seguintes entidades:

- a) Associação de Mães e/ou Grupo de Artesões;*
- b) Associação de Estudantes;*
- c) ONG de Mulheres e/ou ASCAR (EMATER);*
- d) Igrejas;*
- e) Sindicato de Servidores Municipais;*
- f) Sindicatos de Trabalhadores Rurais.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos vinte e três dias do mês de maio de 2022.

[Assinatura]
ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Alto Feliz, 29 de março de 2022.

MEMORANDO INTERNO 34/2022

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Gabinete do Prefeito/ Setor Jurídico

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão municipal colegiado, deliberativo e responsável pela formulação, fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a obrigatoriedade de quorum mínimo da metade mais um dos integrantes do CMS para que seja possível a tomada de decisão, como também a informação da falta de representatividade nas reuniões por parte de algumas entidades. Solicito que seja alterado o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 888, de 24 de novembro de 2011, que trata sobre representantes de entidades de usuário, e que passe a ser indicado pelas seguintes entidades:

- a) Associação de Mães e/ou Grupo de Artesões;
- b) Associação de Estudantes;
- c) ONG de Mulheres e/ou ASCAR (EMATER);
- d) Igrejas;
- e) Sindicato de Servidores Municipais;
- f) Sindicatos de Trabalhadores Rurais.

Atenciosamente,

Bruna Somagal Palavro
Secretária Municipal da Saúde
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 051/2022 que ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL 888, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Conforme consta do Memorando Interno 34/2022, originado da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social a atual composição do Conselho Municipal de Saúde não vem apresentando representatividade necessária nas reuniões, por parte das entidades, de sorte que faz-se necessária a alteração das entidades que devem compor o Conselho, a fim de garantir a tomada de decisões pelo referido órgão.

Atente-se que se não houver alteração da composição poder-se-á causar prejuízos dos atos dos Conselho de Saúde e até impedir a tomada de decisões daquele órgão.

Assim pleiteamos que o Projeto seja encaminhado à ordem do dia e seja levado à votação com a aprovação do mesmo pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos vinte e três dias do mês de maio de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.